



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Reinhold Stephanes Jr)

Altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para proteger a liberdade de expressão veiculada em redes sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Legal da Internet, para proteger a liberdade de expressão veiculada em redes sociais.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. O provedor de aplicações de internet, de mídias sociais ou de aplicativos de mensagens somente poderão ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências necessárias para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. (NR)

.....

§ 5º O provedor de aplicações de internet, de mídias sociais ou de aplicativos de mensagens somente poderão realizar o bloqueio ou remoção de contas verificadas mediante atendimento de ordem judicial ou mediante a apresentação justificada de razões para a exclusão.

§ 6º Somente por decisão judicial poderão ser ter publicações retiradas ou perfis bloqueados:

- I - Membros dos poderes públicos em exercício;
- II - Candidatos a cargos públicos eletivos durante as campanhas eleitorais. ”

§ 7º Em caso de bloqueio ou remoção de contas mediante o acolhimento de razões da parte interessada a que alude o § 5º, caberá





CÂMARA DOS DEPUTADOS

recurso no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do respectivo bloqueio ou exclusão.

§ 8º Pessoa física ou jurídica que tiver conteúdo retirado arbitrariamente por parte do provedor de aplicações de internet, de mídias sociais ou de aplicativos de mensagens, terá o direito à ação indenizatória, além de indenização de R\$ 50.000,00 (dez mil reais), que será multiplicada por 5 (cinco) em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na década de 90, pouco depois da difusão da internet, surgiu nos Estados Unidos a primeira estrutura de uma rede social. O objetivo é promover o inter-relacionamento entre pessoas e entre pessoas e empresas. Ficou convencionado que cada um poderia se relacionar de acordo com suas próprias preferências.

A pioneira conhecida foi a Classmates, que atuou tanto nos Estados Unidos como no Canadá em 1995 e tinha o objetivo de promover a interação entre estudantes universitários. Aos poucos, outras redes foram se estabelecendo e nos primeiros anos do século XXI algumas grandes redes se destacaram e tiveram repercussão mundial.

Primeiro Myspace (2003), Orkut (2004) e Facebook (2004) e em seguida os canais do Youtube (2005), Twitter (2006), LinkedIn (2006) e Instagram (2010) e tiveram alcance de milhões e talvez bilhões de conectados. Com o passar dos anos, algumas se destacaram mais, outras desapareceram e a todo momento novas redes surgem e se propagam.

Da mesma forma, os aplicativos de mensagens, especialmente os mais conhecidos o Whatsapp (2009) e Telegram (2013), criaram o recurso de “grupos de comunicação” e que, na prática, acabou criando um novo tipo de rede e que dissemina instantaneamente todo tipo de mídia.

Em 2008 nos Estados Unidos o então candidato Barack Obama, com o lema “yes we can”, estabeleceu uma nova forma de campanha política. Ele soube se utilizar das grandes capacidades das redes sociais e da internet. Recolheu dinheiro e captou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

voluntários de forma que quase todo o dinheiro de sua campanha chegou por meio da internet em pequenas contribuições.

Obama soube usar as redes sociais para dialogar com seus eleitores, num processo que antes era de mão única e que passou então a ter o impulso da possibilidade de que o candidato respondesse a cada um dos seus eleitores. Desde então as redes sociais passaram a ser, também, palco de forte interação política. Junto com o aumento do uso das redes sociais no campo político, também assistimos a disseminação de informações falsas que chamamos pelo nome em inglês “fake news”.

Com o passar dos anos as empresas provedoras de plataforma de redes sociais foram pressionadas a controlar e filtrar os conteúdos publicados ou “postados” pelos seus integrantes. Trata-se de milhões e até bilhões de novos conteúdos compartilhados todos os dias e esse controle tem se aperfeiçoado com a utilização de inteligência artificial.

As empresas estabelecem códigos de ética e regras para que cada usuário compartilhe seus conteúdos, por exemplo, várias das redes não permitem a publicação de pornografias ou conteúdo de grande violência e se reservam o direito de excluir essas publicações. Os usuários que participam dessas redes precisam concordar com os termos de utilização e esses termos são iguais para todos.

No entanto, por vezes, encontramos algumas arbitrariedades no controle das publicações e especialmente no campo político as exclusões arbitrárias tem se mostrado mais comuns.

Nossa proposta visa coibir o controle arbitrário por parte desses provedores, que, influenciados pela repercussão de algumas publicações inclusive pela capacidade dessas publicações de influenciar outras pessoas, faz a retirada sem motivação apropriada de conteúdos publicados pelos seus usuários. Tememos pelo direito do cidadão de ter sua prerrogativa constitucional garantida pelo inciso IX do Artigo 5º da Carta Magna onde lemos que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Os ajustes legais estabelecem também que os perfis sociais de candidatos a cargo público não poderão ser excluídos ou bloqueados durante o período que durar a campanha eleitoral em questão.

Achamos por bem garantir tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas o direito de serem prontamente indenizadas financeiramente pelos prejuízos causados ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

terem suas publicações retiradas sem que tenham ofendido as regras das plataformas, independentemente dos direitos plenos de ingresso em nas vias judiciais que assegura a inafastabilidade da jurisdição ou do acesso à Justiça, definindo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, conforme o inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

Recentemente o Governo da Flórida nos Estados Unidos, sancionou a Lei que coíbe os abusos promovidos pelo chamado “Big Tech” (Google, Apple, Amazon e Facebook). Em seu discurso de promulgação o Governador do Estado proferiu¹:

“Nesta sessão, tomamos medidas para garantir que 'Nós, o Povo' - verdadeiros habitantes da Flórida em todo o Estado do Sol - tenha proteção garantida contra as elites do Vale do Silício”..... Muitos em nosso estado experimentaram a censura e outros comportamentos tirânicos em primeira mão em Cuba e na Venezuela. Se os censores da Big Tech impõem regras de forma inconsistente, para discriminar em favor da ideologia dominante do Vale do Silício, eles agora serão responsabilizados. ”

O Presidente do Senado (EUA), Wilton Simpson ressaltou:

“Estou satisfeito em ver a Flórida dando o exemplo, fazendo tudo ao nosso alcance para impedir os abusos que são possíveis quando a grande tecnologia não é controlada. As pessoas têm o direito de expressar pontos de vista opostos. Este bom projeto de lei protege os candidatos a cargos eletivos, meios de comunicação e outros contra a discriminação injusta e arbitrária nas plataformas das redes sociais. Obrigado, governador DeSantis e porta-voz Sprowls, por sua liderança nesta importante questão ”

O objetivo central da nossa proposta é a preservação da liberdade de expressão, direito fundamental constante na nossa Carta Maior. O padrão é a ampla e livre manifestação e, em caso de manifestação de partes ofendidas ou no caso de violação explícita da lei, o poder judiciário deverá solicitar a remoção ou bloqueio.

¹ Fonte: <https://www.flgov.com/2021/05/24/governor-ron-desantis-signs-bill-to-stop-the-censorship-of-floridians-by-big-tech/> (tradução livre acessado em 30/06/2021)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto nobres pares, conto com todo o apoio necessário para que aprovemos o quanto antes, essa proposta de melhoria no nosso arcabouço legal que garanta a todos os cidadãos o pleno exercício de suas liberdades de expressão.

Sala das Sessões, de julho de 2021.

Deputado REINHOLD STEPHANES JR
PSD/PR

Apresentação: 01/07/2021 14:33 - Mesa

PL n.2401/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213378919600>

